

Perspectivas Sociojurídicas sobre a Utilização de Social Bots na Desinformação

Relativa ao Meio Ambiente e ao Clima

Caroline Jacques Fraga da Silva¹

Clara Cardoso Machado Jaborandy²

Palavras-chave: fake news, meio ambiente, social bots, regulamentação, liberdade de expressão.

Introdução

No que concerne ao cenário atual das plataformas das redes sociais é imperioso destacar o emprego de tecnologias, como é o caso dos Social Bots, para espalhar fake news.

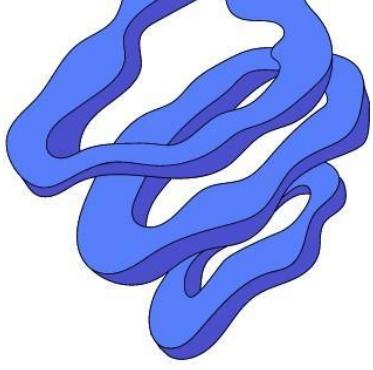
No Brasil, o combate às notícias falsas referentes ao meio ambiente tem sido um debate constante, principalmente em época de eleições. Dessa forma, são recorrentes casos de contas automatizadas, as quais se manifestam de forma coordenada para apoiar discursos com notícias enganosas sobre o tema, resultando na manipulação da opinião pública.

Considerando que a devastação dos ecossistemas viola o princípio da dignidade humana, a Organização das Nações Unidas, em colaboração com seus parceiros no Brasil, está engajada em promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses 17 objetivos ambiciosos e interligados buscam responder aos principais desafios de desenvolvimento enfrentados globalmente e no Brasil. Entre eles, destaca-se o ODS 13, que visa adotar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos.

A relação entre as fake news e o desequilíbrio ambiental vai além do simples mau uso das ferramentas digitais. Conforme Nogueira et al. (2020, p. 4) um dos principais fatores para a disseminação de notícias falsas é a manipulação do pensamento crítico, que também se

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit).

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Bahia (UFBA). Professora do Programa de Pós-graduação de Direitos Humanos.

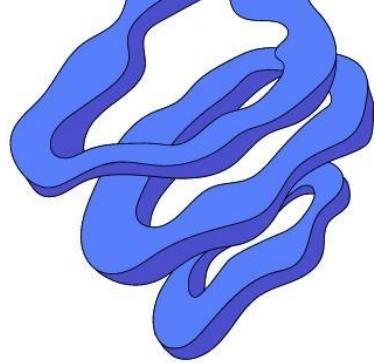


apresenta como um obstáculo significativo à implementação do ODS 13. A distorção de informações compromete a conscientização pública e, por conseguinte, a ação coletiva essencial para enfrentar as questões climáticas.

Desse modo, fica extremamente difícil para o usuário comum das redes sociais perceber a diferença do que é verdade dentro de um conjunto de notícias publicadas, sobretudo quando a questão central da informação diz respeito a questões que parte dos indivíduos não têm conhecimento técnico, como é o caso de tópicos sobre o meio ambiente.

No que se refere à relevância jurídica da temática, trata-se de questão fundamental para compreender a liberdade de expressão e os seus limites a partir das novas tecnologias. Tanto os legisladores quanto a sociedade como um todo terão que entender não só o lado prejudicial à democracia e à natureza, mas também de que formas tal tecnologia pode ser utilizada dentro de limites que não infrinja direitos e liberdades individuais. Destarte, a força normativa do Estado é elemento principal para que a regulamentação da utilização de Social Bots e o combate às fake news ocorra de maneira legítima. Portanto, considerando as constantes mudanças de um mundo tecnológico e o uso indiscriminado de bots, é mister analisar as iniciativas da sociedade civil, as diretrizes das plataformas sociais e os mecanismos jurídicos no combate à desinformação.

A metodologia utilizada é a pesquisa documental, bibliográfica e sites na internet para a reconstituição de cenários, com a finalidade de produzir descrições sobre o debate público formado a partir dos temas da desinformação destacados. Para tanto, a pesquisa lança mão de bibliografia especializada das áreas de direitos, sociologia, ciência política e ciência da informação e computação para o delineamento do fenômeno das notícias falsas, bem como para fomentar a discussão da problemática no ambiente acadêmico na sociedade. A partir disso, fica evidente que, além de desenvolver o arcabouço teórico e viabilizar a capacitação técnica, a presente proposta proporcionará a incidência imediata dos resultados obtidos no contexto da problemática estudada.

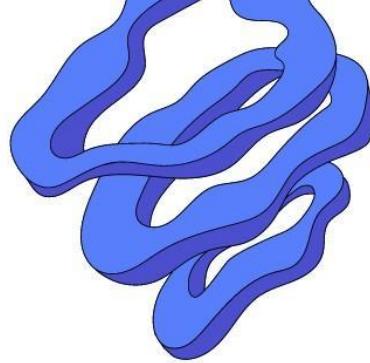


1 Iniciativas da sociedade civil, as diretrizes das plataformas sociais e os mecanismos jurídicos no combate à desinformação

Os "bots sociais", conforme descrito por Ferrara et al. (2016), são algoritmos capazes de gerar e disseminar conteúdo de forma automática, interagindo com humanos e criando uma "opinião pública artificial" nas redes sociais. Essa proliferação de notícias falsas ou não verificadas contribui para uma "infodemia", um fenômeno de desinformação em massa (Nogueira et al., 2020). Além disso, práticas como o "astroturfing", ações patrocinadas por grupos para influenciar opiniões, são recorrentes desde os anos 1990, como evidenciado na indústria do tabaco (Cho, Martens, Kim & Rodrigue, 2011; McNutt, 2010; McNutt & Boland, 2007).

No cenário brasileiro, destacam-se iniciativas de fact-checking, como a Agência Lupa, Aos Fatos, Agência Comprova e Fakebook.eco, que se concentram também em desinformação ambiental. A Fakebook.eco, por exemplo, surgiu da fusão dos projetos Fakebook e Agromitômetro, ambos focados em verificar informações ambientais. Adicionalmente, diversas ONGs, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e InfoAmazonia, trabalham na disseminação de informações científicas e ambientais. Projetos educacionais como Skeptical Science também contribuem para o esclarecimento público. Outras iniciativas notáveis incluem o Pegabot e a Sala de Democracia Digital da FGV-DAPP, que analisa o cenário político brasileiro através das redes sociais, oferecendo uma plataforma neutra de informações.

Quanto às políticas das plataformas digitais, a União Europeia instituiu o "Code of Practice on Disinformation", estabelecendo um código de conduta que envolve grandes plataformas como Facebook, Google e Twitter no combate à desinformação. Paralelamente, os Princípios de Santa Clara, formulados durante a conferência de Moderação de Conteúdo em Scale em 2018, estabelecem diretrizes claras sobre transparência e direitos dos usuários frente a remoções de conteúdo ou suspensões de contas.



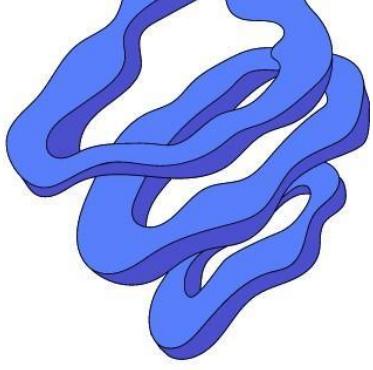
Por último, a legislação sobre desinformação e o uso de bots não apresentava normas específicas até o final de 2023. No entanto, a resolução das eleições de número 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, marca um passo importante, exigindo que conteúdos manipulados sejam claramente identificados, incluindo o uso de tecnologias como chatbots e avatares em campanhas eleitorais, submetendo-se a rigorosas exigências de transparência.

Atualmente no Brasil, não existe uma legislação específica e direta que regule o uso de bots sociais na internet. As normas aplicáveis são passíveis de interpretações amplas e genericamente variadas (Pinto et al., 2018). Esse cenário é problemático considerando que aproximadamente 20% das discussões políticas nas redes sociais são impulsionadas por bots (Ruediger, 2017). Desde 2011, o emprego de bots em contextos eleitorais é documentado, com evidências de sua utilização para apoiar candidatos nas eleições de 2014 e nos processos políticos subsequentes, incluindo o impeachment e as eleições municipais de 2016 (Arnaudo, 2017).

Embora o uso de robôs sociais para ampliar a visibilidade de conteúdos eleitorais não seja explicitamente regulado, a maior parte dos casos é proibida por disposições que vetam o registro de perfis falsos, o uso de ferramentas não autorizadas por provedores e a propaganda eleitoral anônima (FGV-DAPP, 2018). O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014) estabelece os fundamentos para o uso da internet no Brasil, destacando-se pela promoção de um ambiente online seguro e regulamentado.

A responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet por conteúdos gerados por terceiros é uma área de intenso debate e se divide em três principais abordagens: a isenção de responsabilidade pela conduta dos usuários; a responsabilidade objetiva, baseada no risco da atividade ou no defeito do serviço; e a responsabilidade subjetiva, que se bifurca entre a inércia após conhecimento do conteúdo ilegal e a responsabilização apenas após o descumprimento de uma ordem judicial específica.

Durante consultas públicas realizadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), foi discutido que as normas atuais incentivam uma postura passiva das plataformas digitais frente a conteúdos ilegais publicados por terceiros. Propõe-se, como parte de uma estratégia



regulatória futura, a reformulação do regime geral de responsabilidade por conteúdo de terceiros, atualmente embasado no Artigo 19 do Marco Civil da Internet. Este artigo alterou a jurisprudência existente ao estabelecer a responsabilidade civil subjetiva, condicionada ao não cumprimento de ordens judiciais.

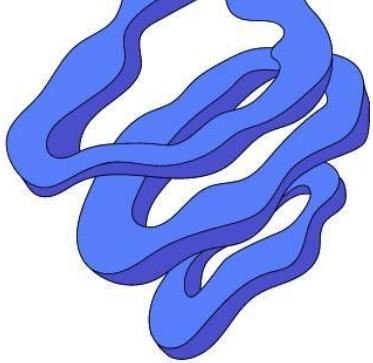
Adicionalmente, iniciativas de autorregulação têm sido implementadas pelas plataformas digitais em colaboração com o Judiciário e órgãos reguladores. Estas medidas visam combater a desinformação através da verificação de fatos e da remoção de conteúdos falsos, exemplificando uma abordagem moderna de "autorregulação regulada", que busca equilibrar a autorregulação com a regulação estatal tradicional.

Considerações Finais

As redes sociais têm sido catalisadoras significativas para a democracia, mas nos últimos anos, tornaram-se também arenas para uma nova ameaça global ao processo eleitoral: a disseminação de notícias falsas, ou "fake news". A partir de 2014, a influência perniciosa dessas notícias foi potencializada pelo uso de robôs — social bots — que agora empregam tecnologias como "fake faces" (rostos falsos) e "deepfakes", vídeos que manipulam e substituem rostos para prejudicar indivíduos específicos (Romani, 2020; Westerlund, 2019).

Além disso, é crucial reconhecer a importância da proteção do direito ambiental, que é um direito fundamental constitucionalmente protegido, e uma obrigação essencial visando a sustentabilidade e o bem-estar das gerações futuras (Brandão & Augustin, 2018).

No contexto brasileiro, a luta contra a disseminação de fake news relacionadas ao meio ambiente por bots demonstra uma participação ativa da sociedade civil. No entanto, as ações das plataformas digitais ainda são insuficientes, as iniciativas governamentais estão apenas começando, e o quadro legal se compõe principalmente de leis amplas, com algumas propostas de legislação e resoluções mais específicas atualmente em tramitação.



Portanto, a regulação efetiva é fundamental, e torna-se imperativo o engajamento de agentes públicos, plataformas digitais e especialistas na criação de um arcabouço institucional robusto que mitigue os impactos nocivos da desinformação.

Referências

Arnaudo, Dan. 2017. "Computational Propaganda in Brazil: Social Bots during Elections". Samuel Woolley and Philip N. Howard, Eds. Working Paper 2017.8. Oxford, UK: Project on Computational Propaganda: 39.

Andrew Dessler. Skeptical Science, 2024. Explaining climate change science & rebutting global warming misinformation. Disponível em: <https://skepticalscience.com/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

BRANDÃO, André da Fonseca; AUGUSTIN, Sérgio. O dever fundamental de proteção do meio ambiente e as consequências jurídicas de seu reconhecimento. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 8, n. 2, p. 39-55, 2018. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/6556>. Acesso em: 18 jul. 2020

CHO, C.H., M.L. Martens, H. Kim, and M. Rodrigue. (2011). "Astroturfing Global Warming: It Isn't Always Greener on the Other Side of the Fence." Journal of Business Ethics 104 (4): 571-87.

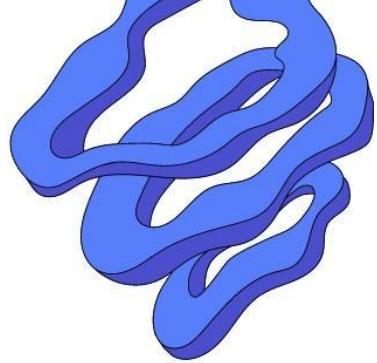
Congresso Nacional .LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Brasília, 2014. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 de maio . 2024.

CGI.BR. Sistematização das Contribuições à Consulta sobre Regulação de Plataformas Digitais, 2023. Disponível em:

https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/20231213081034/sistematizacao_consulta_regulacao_plataformas.pdf. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Dando Transparência ao uso de Bots para disseminação de desinformação. Pegabot, 2024 . Disponível em: <https://pegabot.com.br/sobre/>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

DINIZ, Amanda. Fact-checking no ecossistema jornalístico digital: práticas, possibilidades e legitimação. Mediapolis. Ed. 5. 2018.



FERRARA, Emilio et al. The rise of social bots. *Communications of the ACM*, v. 59, n. 7, p. 96–104, 2016.

European Commission. The 2022 Code of Practice on Disinformation, 2022. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/code-practice-disinformation>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Fakebook.eco é uma iniciativa do Observatório do Clima, rede de organizações da sociedade civil. Fakebook.eco, 2024. Disponível em: <https://fakebook.eco.br/quem-somos/>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Institucional.SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/institucional>. Acesso em: 16 maio. 2024.

Nossa História. Observatório do Clima, 2024. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossa-historia/>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

NOGUEIRA, C. et al. Literacia ambiental na era da desinformação: um projeto de educação ambiental. Revista Captar, Aveiro, n. 1, v. 9, p-04, jan. 2020. Disponível em: <https://proa.ua.pt/index.php/captar/article/view/17271>. Acesso em: 26 nov. 2020.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.Nações Unidas Brasil, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

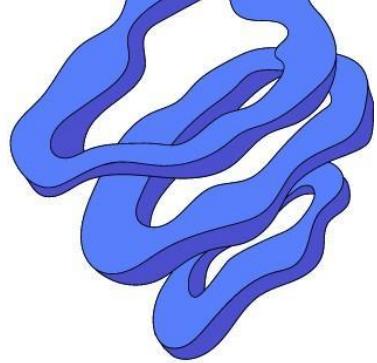
Pinto, Marcio et al. 2018. Desinformação em eleições: desequilíbrios acelerados pelas tecnologias. Instituto Tecnologia e Equidade.

Quem Somos.Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, 2004. Disponível em: <https://portal.sbpccnet.org.br/a-sbpc/quem-somos/>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Quem Somos. Aos Fatos, 2024. Disponível em: <https://www-aosfatos.org/quem-somos/#Parcerias%20de%20Publica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Quem Somos. Clima Info, 2024. Disponível em: <https://climainfo.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 16 de maio. 2024.

Ruediger, M. A. 2017. Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018.



Ruediger, M. A. et al. 2018b. Robôs, Redes Sociais e Política no Brasil: Análise de interferências de perfis automatizados nas eleições de 2014. Policy Paper. Rio de Janeiro: FGV DAPP.

ROMANI, Bruno. Uso de inteligência artificial para criar rostos falsos é novo risco na internet. O Estado de S. Paulo. 8 de março de 2020. Disponível em: <<https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-rostos-falsos-e-novo-risco-na-internet,70003224128>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

Santa Clara Org. The Santa Clara Principles,2024. Disponível em:<https://santaclaraprinciples.org/>. Acesso em:16 de maio.2024.

Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em :<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.Acesso em :16 de maio .2024.

Sobre nós. InfoAmazonia , 2024. Disponível em : <https://infoamazonia.org/sobre/>. Acesso em:16 de maio.2024.

Sobre o Comprova. ProjetoComprova ,2024. Disponível em :<https://projetocomprova.com.br/about/>. Acesso em:16 de maio.2024.

Tribunal Superior Eleitoral. RESOLUÇÃO Nº 23.732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024,2024. Disponível em :<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em:16 de maio.2024.

WESTERLUND, Mika. The emergence of deepfake technology: a review. Technology Innovation Management Review. v. 9, no 11, nov. 2019. Disponível em: <<https://timreview.ca/article/1282>>. Acesso em: 2 jul. 2021.